



LEI Nº 4.342, DE 22 DE JUNHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – PCCR.

**Seção I
Das Diretrizes e Princípios**

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei está fundamentado em um processo de reestruturação de cargos, carreira, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes e princípios:

I – vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação às estratégias, processos de trabalhos e competências das unidades organizacionais e, por consequência, aos objetivos estratégicos da CLDF;

II – participação e formação de opinião dos servidores, por meio de processo democrático e transparente de comunicação e de coleta de informações e sugestões obtidas pelas entidades de classe representativas dos servidores, como forma de assegurar a modernização de cargos e carreira e o necessário equilíbrio interno e externo dos vencimentos com aqueles praticados por outros órgãos públicos estratégicos;

III – desenvolvimento funcional na carreira em decorrência de mérito, tempo de serviço e participação em programas e projetos de capacitação e educação continuada, com foco na gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, levando-se em conta as necessidades estratégicas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e os legítimos interesses dos servidores;

IV – ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira Legislativa mediante a aprovação e a classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V – nomeação para cargos em comissão da estrutura administrativa e designação para funções comissionadas, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

**Seção II
Dos Conceitos**



Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Adicional de Qualificação – AQ: forma alternativa e complementar de remuneração, decorrente da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor em cursos de capacitação de curta e média duração e de educação continuada de longa duração, entre outros de interesse da CLDF;

II – capacitação e educação: conjunto de ações didático-pedagógicas vinculadas ao planejamento e às competências essenciais da CLDF, com o objetivo de conscientizar o servidor para a responsabilidade compartilhada do seu desenvolvimento integral, até os mais altos níveis de educação formal, e de prepará-lo para desenvolver competências que agreguem valor à sua carreira e à Instituição;

III – cargo em comissão: cargo de confiança de provimento transitório, provido mediante livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal, podendo ele recair sobre servidor da CLDF, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou sobre pessoa estranha ao serviço público, respeitado o limite mínimo estabelecido em ato próprio;

IV – carreira: possibilidade de crescimento do servidor nos padrões e classes de um cargo, estimulando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, de forma a contribuir para a melhoria contínua dos resultados e para a consecução dos objetivos estratégicos da administração pública;

V – classe: componente essencial da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos;

VI – descrição e especificação de cargos: registro das atribuições principais cometidas ao servidor, que agregam valores à Organização, e dos requisitos essenciais para o provimento de categorias de cargo efetivo;

VII – desempenho: ação ou conjunto de ações verificáveis a partir de metas previamente pactuadas entre servidores, equipes e gestores da CLDF, observando-se a cultura, os valores, as estratégias, os processos de trabalho e as condições de trabalho existentes na Organização;

VIII – desenvolvimento: processo de crescimento profissional e pessoal do servidor, caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento no seu desempenho funcional;

IX – faixa salarial: instrumento da estrutura salarial que contempla classes e seus respectivos padrões de vencimento, com vistas a viabilizar a progressão funcional horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos;

X – função: conjunto de atribuições de natureza, complexidade e responsabilidade homogêneas, inerentes a um cargo de provimento efetivo e suas respectivas categorias;

XI – função comissionada: função de confiança, de provimento transitório, provida mediante livre nomeação e exoneração, entre servidores da carreira legislativa, mediante o recebimento de gratificação específica;



XII – gestão de desempenho: processo participativo, associado à avaliação institucional, de caráter contínuo e não punitivo, voltado para a melhoria da gestão pública, que considera as condições de trabalho, os aspectos positivos e outros que precisam ser melhorados no desempenho do servidor e da equipe, visando subsidiar ações eficazes e efetivas nos demais processos de gestão de pessoas, com foco nas estratégias organizacionais e nas metas a serem alcançadas pelas unidades organizacionais;

XIII – gestão por competência: gestão de um processo de aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, e o consequente desempenho funcional, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da CLDF;

XIV – padrão de vencimento: cada um dos níveis de vencimento básico contidos nas classes salariais, que compõem a estrutura da tabela de vencimentos;

XV – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes e princípios, conceitos essenciais, estruturas de cargos, carreira e remuneração, Adicional de Qualificação e a política de remuneração dos servidores;

XVI – progressão funcional: mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante critérios previamente estabelecidos;

XVII – vencimento básico: retribuição pecuniária fixada em parcela única, devida ao servidor pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

XVIII – remuneração: vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as gratificações e demais vantagens pecuniárias permanentes e transitórias, estabelecidas em lei, que resulta no montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA OCUPACIONAL

Art. 4º O quadro de pessoal da CLDF compreende a estrutura ocupacional do PCCR, que contempla cargos de provimento efetivo, organizados nas carreiras da Câmara Legislativa, cargos em comissão e funções comissionadas de provimento transitório.

Seção I

Da Carreira Legislativa

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo da CLDF integram a Carreira Legislativa concebida como carreira típica de Estado.

§ 1º A Carreira Legislativa compreende a estrutura de cargos, os vencimentos e a política de remuneração cometidos aos servidores efetivos da CLDF.

§ 2º A Carreira Legislativa organiza os cargos de provimento efetivo e suas respectivas categorias, com base em atribuições principais e requisitos essenciais,



incluindo escolaridade e qualificações profissionais requeridas, levando-se em conta as necessidades de modernização organizacional da CLDF.

Art. 6º A Carreira Legislativa, observadas as características mencionadas no art. 5º, § 2º, é composta pelos seguintes cargos:

I – Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente à quarta série do ensino fundamental;

II – Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III – Técnico Legislativo, de nível de escolaridade correspondente ao ensino médio;

IV – Consultor Técnico-legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

V – Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

VI – Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º As descrições das atribuições principais dos cargos de provimento efetivo, mencionados nos incisos I a VI deste artigo, estão contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os cargos de Consultor Legislativo serão distribuídos em áreas de atuação, de acordo com as necessidades da CLDF.

§ 3º A distribuição dos cargos de Consultor Legislativo em áreas de atuação poderá ser feita nos editais que regerão os concursos para provimento dos cargos vagos, facultado à Mesa Diretora o remanejamento para atender às necessidades estratégicas da CLDF.

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 7º Os cargos em comissão da CLDF, a serem providos livremente nos termos da Constituição, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos em comissão classificam-se em:

I – Cargos de Natureza Especial – CNE;

II – Cargos Legislativos – CL;

III – Secretário Parlamentar – SP.

Seção III

Das Funções de Confiança

Art. 8º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, a serem providas livremente nos termos da Constituição, compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, exercidas em caráter transitório, e estão



classificadas em atividades de assistência e supervisão, cujas denominações, remunerações e critérios de ocupação serão estabelecidos em ato próprio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 9º A estrutura de remuneração do PCCR dos servidores da CLDF contempla a remuneração dos cargos de provimento efetivo, acrescidas das vantagens estabelecidas em lei, e a remuneração pelo exercício de cargos em comissão e funções comissionadas.

Seção I

Da Remuneração dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira Legislativa é composta:

- I – pelo vencimento básico;
- II – pela Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no percentual de 3% (três por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor;
- III – pela Gratificação de Permanência – GPE, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor;
- IV – pelo Adicional de Qualificação – AQ;
- V – por vantagens pessoais nominalmente identificadas;
- VI – por demais vantagens estabelecidas em lei.

§ 1º As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são estruturadas em três classes, contendo cada uma delas seis padrões, e integram o Anexo II desta Lei.

§ 2º A tabela de vencimento básico e progressão dos Procuradores Legislativos será aquela prevista no § 1º.

Art. 11. A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Seção II

Do Adicional de Qualificação

Art. 12. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ a ser concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em razão de qualificações adicionais apresentadas à Diretoria de Recursos Humanos — DRH, obtidas por meio de eventos de capacitação e desenvolvimento (cursos de curta e média duração), bem como de educação continuada de longa duração.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se educação continuada os cursos de ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais dos fatores e demais requisitos constantes no Anexo V desta Lei.

§ 1º O AQ será devido a partir de 1º novembro de 2009, mediante solicitação do servidor.

§ 2º A DRH terá prazo de noventa dias para se manifestar sobre a solicitação do servidor.

§ 3º No caso de servidor inativo, serão considerados os títulos obtidos até a data de sua inatividade.

Art. 14. Aplica-se às pensões o disposto nesta seção.

Seção III Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 15. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da CLDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal, a partir da data de exercício no cargo de provimento transitório.

Art. 16. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Seção I Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo se dará exclusivamente mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da Classe A do respectivo cargo.

Art. 18. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais especificadas em editais de concursos.

Seção II Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos em conformidade com os critérios estabelecidos em ato normativo próprio.

Seção III Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 20. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal da CLDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:



I – alteração de lotação, que consiste na mudança definitiva da lotação do servidor;

II – alteração do quadro de pessoal, que consiste na movimentação de cargo de provimento efetivo, ocupado ou não, da unidade original para a unidade organizacional requisitante;

III – lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, do servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino.

§ 1º O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade organizacional de origem é prioritário, desde que cumprido o período mínimo de um ano na unidade de lotação provisória.

§ 2º A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando a alteração de lotação, a alteração do quadro de pessoal e a lotação provisória, no prazo de 180 dias da publicação desta Lei.

Art. 21. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I – a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II – cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderá requisitar, no máximo, dois servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo distintos, do quadro de pessoal da CLDF;

III – em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV – a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

V – a cessão fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DA CARREIRA LEGISLATIVA

Art. 22. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do capital intelectual e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 23. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo na Carreira Legislativa se fará por:

I – progressão por tempo de serviço;

II – progressão por mérito.



§ 1º Progressão é o avanço do servidor na carreira para o padrão imediatamente superior àquele em que se encontra enquadrado.

§ 2º Concluído o estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de três padrões iniciais do seu cargo.

§ 3º A partir da progressão a que se refere o § 2º, a progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 4º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro 1991.

§ 5º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos desta Lei, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 6º Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, *a a d*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 7º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

I – quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;

II – quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 8º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I

Da Progressão por Mérito

Art. 24. A progressão por mérito se dará em decorrência de resultados obtidos no processo de gestão de desempenho, a ser regulamentado pela Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º A primeira progressão por mérito dos atuais servidores será efetivada após doze meses da primeira progressão por tempo de serviço, ocorrida a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, contra o qual caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação.

§ 3º A Mesa Diretora proferirá decisão final, no prazo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo do recurso.

§ 4º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.



§ 5º Enquanto não for implantada a progressão por mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada doze meses.

Seção II

Da Gestão de Desempenho

Art. 25. A gestão de desempenho constitui instrumento gerencial contínuo essencial à política de gestão de pessoas da CLDF.

Art. 26. A gestão de desempenho do servidor no exercício de cargo de provimento efetivo tem por objetivos:

I – levantar informações com vistas a subsidiar as decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

II – propiciar a melhoria das relações de trabalho;

III – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades da unidade organizacional de lotação;

IV – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

V – subsidiar outros processos de gestão de pessoas;

VI – acompanhar o desempenho funcional do servidor com vistas à progressão por mérito.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente acompanhamento e avaliação, com vistas ao aperfeiçoamento e à adequação à realidade e às necessidades estratégicas da CLDF.

§ 2º A metodologia de gestão de desempenho dos servidores da CLDF será elaborada pela DRH, com a efetiva participação das entidades de classe representativas dos servidores, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei, e será encaminhada para aprovação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. A capacitação e a educação continuada visam à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, constituindo-se em elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos, e visa à consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia dos resultados obtidos pela Organização.

Art. 28. Capacitação e educação são o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 29. As ações de capacitação e educação continuada serão executadas pela Escola do Legislativo do Distrito Federal – ELEGIS/DF, em parceria com a DRH e demais unidades organizacionais da CLDF.



Art. 30. As normas reguladoras dos cursos, congressos e eventos similares e de outras atividades pertinentes à capacitação e educação continuada serão aprovadas, por proposta da ELEGIS/DF, em ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento e Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR

Art. 31. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da CLDF serão enquadrados nas tabelas de remuneração constantes do Anexo II, no padrão em que a remuneração seja igual ou imediatamente superior ao valor da remuneração percebida na data de publicação desta Lei, composta de vencimento básico, GAL e GPE, multiplicado pelo índice resultante da divisão entre a remuneração do padrão inicial do respectivo cargo constante da tabela do Anexo II e a do padrão inicial da tabela vigente até 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. Nos exercícios de 2011 e 2012, os servidores efetivos serão reposicionados na tabela remuneratória de que trata o *caput*, na data de sua progressão ou de sua aposentadoria, da seguinte forma:

I – em 2011, em um padrão adicional;

II – em 2012, em dois padrões adicionais.

Art. 32. O período remanescente para progressão por tempo de serviço na data de publicação desta Lei, contado em dias, será multiplicado por 0,67 (sessenta e sete centésimos), para determinação do tempo restante para nova progressão do servidor.

Art. 33. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Lei, mediante opção a ser formalizada à Mesa Diretora até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

Art. 34. O disposto no artigo anterior aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 35. Os adicionais, vantagens e gratificações previstas nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento, respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo ou categoria no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decurso remuneratório.



Art. 36. O quadro de servidores efetivos, com a respectiva lotação, é o estabelecido no Anexo VI.

Parágrafo único. A Mesa Diretora fica autorizada a efetuar alterações no quadro de que trata o *caput*, transformando ou remanejando os cargos vagos ou que vierem a vagar, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 37. Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Lei:

I – os cargos ocupados e vagos de Auxiliar Legislativo, categorias Servente, Contínuo, Operador de Máquina Copiadora, Jardineiro, Marceneiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Plenário, Garçom e Copeiro, ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo;

II – os cargos ocupados e vagos de Auxiliar Legislativo, categorias Paginador, Operador de Corte e Encadernador, ficam transformados em cargos de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Gráfico;

III – os cargos ocupados e vagos de Assistente Legislativo, categorias Auxiliar de Administração, Auxiliar de Informática/Digitador, Revelador Fotográfico, Telefonista e Motorista, ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo;

IV – os cargos ocupados e vagos de Assistente Legislativo, categorias Auxiliar Gráfico e Diagramador, ficam transformados em cargos de Assistente Legislativo, categoria Assistente Gráfico;

V – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categorias Técnico de Arquivo e Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e Biblioteca;

VI – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categoria Fotolitografista, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Gráfico;

VII – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categorias Técnico de Benefícios e Fotocompositor, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo;

VIII – os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categoria Auxiliar de Enfermagem, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Enfermagem.

§ 1º Ficam mantidas as demais designações de todas as categorias dos cargos de provimento efetivo.

§ 2º Os servidores ocupantes das categorias de Servente, Copeiro, Garçom, Marceneiro, Jardineiro, Bombeiro Hidráulico e Eletricista passarão a desempenhar as atribuições decorrentes do enquadramento de que trata o *caput*, após publicação de ato da Mesa Diretora.



§ 3º A Escola do Legislativo realizará treinamentos objetivando promover a readequação funcional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o *caput*.

§ 4º A Mesa Diretora efetuará a relocação dos servidores de que trata o *caput*, após estudos da Diretoria de Recursos Humanos.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 38. Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 39. A gratificação de que trata o art. 10, II, desta Lei poderá ser majorada, por resolução, até o limite percentual fixado para a gratificação prevista no inciso III do referido artigo.

Art. 40. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Lei constituem falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 41. A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração dos cargos em comissão constantes do Anexo IV, é a seguinte:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.

§ 1º A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração constante do Anexo IV, até o limite de vinte e três.

§ 2º Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, cada gabinete contará com os seguintes cargos:

- I – dois cargos em comissão, que podem ser providos até o nível CNE, cada um;
- II – dois Cargos de Segurança Parlamentar – CL-07.

Art. 42. A composição ideal de gabinete dos blocos parlamentares e das lideranças de partido é de três Cargos Especiais de Gabinete – CL-11, por deputado integrante do bloco ou do partido.

§ 1º Respeitado o valor da soma dos cargos de que trata o *caput*, podem ser nomeados até oito servidores por deputado na liderança do seu partido ou bloco parlamentar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à Liderança de Governo.

Art. 43. A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º maio de 2009.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I – art. 3º da Resolução nº 125, de 1997;
- II – art. 2º da Resolução nº 201, de 2003;
- III – a Resolução nº 202, de 2003;
- IV – a Resolução nº 204, de 2003.

Brasília, 22 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/6/2009.

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA LEGISLATIVA

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO

- Executar atividades de apoio administrativo, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

- Executar atividades de assistência técnica e administrativa nas diversas unidades organizacionais da CLDF, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional;

- Executar atividades de apoio operacional, utilizando máquinas, veículos e outros equipamentos de acordo com a especificidade de sua categoria profissional.

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

- Executar atribuições de natureza técnica nas diversas unidades organizacionais da CLDF, utilizando máquinas, equipamentos, técnicas e cálculos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com a especificidade de sua categoria profissional;

- Participar do planejamento e supervisão das atividades das unidades organizacionais;



- Exercer o poder de polícia legislativa.

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

- Supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades inerentes à sua área de atuação nas diversas unidades organizacionais da CLDF;
- Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos relativos à unidade organizacional;
- Prestar assessoria à Mesa Diretora, às Comissões, às Lideranças e aos Deputados em matéria que envolva questões constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e administrativas quando da elaboração de pareceres, relatórios, emendas e redação final de proposições, entre outros, que tratem de matérias relacionadas à sua área de formação profissional.

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO

- Supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades inerentes à elaboração de proposições legislativas, pareceres legislativos, discursos parlamentares, relatórios, estudos e pesquisas;
- Prestar assessoria às Comissões, aos Deputados, aos Gabinetes, às Lideranças, à Mesa Diretora e às diversas unidades organizacionais da CLDF, com relação à regularidade de métodos e processos legislativos, examinando aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e outros pertinentes à sua área de atuação;
- Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos relativos à unidade organizacional.

CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

- Supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades inerentes à representação judicial e consultoria jurídica da CLDF;
- Emitir pareceres jurídicos sobre a legalidade dos atos administrativos e direitos e deveres dos servidores da CLDF;
- Prestar assessoria às Comissões, aos Deputados, aos Gabinetes, às Lideranças, à Mesa Diretora e às diversas unidades organizacionais da CLDF, com relação à juridicidade das proposições e projetos legislativos;
- Elaborar, em equipe multidisciplinar, propostas de políticas, diretrizes, planos de ação e projetos relativos à unidade organizacional.

ANEXO II
**TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
CARREIRA LEGISLATIVA**
Vigência: 2009
(Em Reais)

AUXILIAR LEGISLATIVO					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO
A	1	R\$ 2.223,08	R\$ 66,69	R\$ 666,92	R\$ 2.956,69



	2	R\$ 2.278,66	R\$ 68,36	R\$ 683,60	R\$ 3.030,62
	3	R\$ 2.335,62	R\$ 70,07	R\$ 700,69	R\$ 3.106,38
	4	R\$ 2.394,01	R\$ 71,82	R\$ 718,20	R\$ 3.184,03
	5	R\$ 2.453,86	R\$ 73,62	R\$ 736,16	R\$ 3.263,64
	6	R\$ 2.515,21	R\$ 75,46	R\$ 754,56	R\$ 3.345,23
	7	R\$ 2.615,82	R\$ 78,47	R\$ 784,75	R\$ 3.479,04
B	8	R\$ 2.681,21	R\$ 80,44	R\$ 804,36	R\$ 3.566,01
	9	R\$ 2.748,25	R\$ 82,45	R\$ 824,47	R\$ 3.655,17
	10	R\$ 2.816,95	R\$ 84,51	R\$ 845,09	R\$ 3.746,55
	11	R\$ 2.887,38	R\$ 86,62	R\$ 866,21	R\$ 3.840,21
	12	R\$ 2.959,56	R\$ 88,79	R\$ 887,87	R\$ 3.936,22
	13	R\$ 3.077,94	R\$ 92,34	R\$ 923,38	R\$ 4.093,66
C	14	R\$ 3.154,89	R\$ 94,65	R\$ 946,47	R\$ 4.196,01
	15	R\$ 3.233,76	R\$ 97,01	R\$ 970,13	R\$ 4.300,90
	16	R\$ 3.314,61	R\$ 99,44	R\$ 994,38	R\$ 4.408,43
	17	R\$ 3.397,47	R\$ 101,92	R\$ 1.019,24	R\$ 4.518,63
	18	R\$ 3.482,41	R\$ 104,47	R\$ 1.044,72	R\$ 4.631,60

ASSISTENTE LEGISLATIVO					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO
A	16	R\$ 3.314,61	R\$ 99,44	R\$ 994,38	R\$ 4.408,43
	17	R\$ 3.397,47	R\$ 101,92	R\$ 1.019,24	R\$ 4.518,63
	18	R\$ 3.482,41	R\$ 104,47	R\$ 1.044,72	R\$ 4.631,60
	19	R\$ 3.569,47	R\$ 107,08	R\$ 1.070,84	R\$ 4.747,39
	20	R\$ 3.658,71	R\$ 109,76	R\$ 1.097,61	R\$ 4.866,08
	21	R\$ 3.750,17	R\$ 112,51	R\$ 1.125,05	R\$ 4.987,73
B	22	R\$ 3.900,18	R\$ 117,01	R\$ 1.170,05	R\$ 5.187,24
	23	R\$ 3.997,68	R\$ 119,93	R\$ 1.199,31	R\$ 5.316,92
	24	R\$ 4.097,63	R\$ 122,93	R\$ 1.229,29	R\$ 5.449,85
	25	R\$ 4.200,07	R\$ 126,00	R\$ 1.260,02	R\$ 5.586,09
	26	R\$ 4.305,07	R\$ 129,15	R\$ 1.291,52	R\$ 5.725,74
	27	R\$ 4.412,70	R\$ 132,38	R\$ 1.323,81	R\$ 5.868,89
C	28	R\$ 4.589,20	R\$ 137,68	R\$ 1.376,76	R\$ 6.103,64
	29	R\$ 4.703,93	R\$ 141,12	R\$ 1.411,18	R\$ 6.256,23
	30	R\$ 4.821,53	R\$ 144,65	R\$ 1.446,46	R\$ 6.412,64
	31	R\$ 4.942,07	R\$ 148,26	R\$ 1.482,62	R\$ 6.572,95
	32	R\$ 5.065,62	R\$ 151,97	R\$ 1.519,69	R\$ 6.737,28
	33	R\$ 5.192,26	R\$ 155,77	R\$ 1.557,68	R\$ 6.905,71

TÉCNICO LEGISLATIVO					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO
A	31	R\$ 4.942,07	R\$ 148,26	R\$ 1.482,62	R\$ 6.572,95
	32	R\$ 5.065,62	R\$ 151,97	R\$ 1.519,69	R\$ 6.737,28
	33	R\$ 5.192,26	R\$ 155,77	R\$ 1.557,68	R\$ 6.905,71
	34	R\$ 5.322,07	R\$ 159,66	R\$ 1.596,62	R\$ 7.078,35
	35	R\$ 5.455,12	R\$ 163,65	R\$ 1.636,54	R\$ 7.255,31
	36	R\$ 5.591,50	R\$ 167,74	R\$ 1.677,45	R\$ 7.436,69
B	37	R\$ 5.815,16	R\$ 174,45	R\$ 1.744,55	R\$ 7.734,16
	38	R\$ 5.960,54	R\$ 178,82	R\$ 1.788,16	R\$ 7.927,52
	39	R\$ 6.109,55	R\$ 183,29	R\$ 1.832,87	R\$ 8.125,71
	40	R\$ 6.262,29	R\$ 187,87	R\$ 1.878,69	R\$ 8.328,85
	41	R\$ 6.418,85	R\$ 192,57	R\$ 1.925,65	R\$ 8.537,07
	42	R\$ 6.579,32	R\$ 197,38	R\$ 1.973,80	R\$ 8.750,50



C	43	R\$ 6.842,49	R\$ 205,27	R\$ 2.052,75	R\$ 9.100,51
	44	R\$ 7.013,55	R\$ 210,41	R\$ 2.104,07	R\$ 9.328,03
	45	R\$ 7.188,89	R\$ 215,67	R\$ 2.156,67	R\$ 9.561,23
	46	R\$ 7.368,62	R\$ 221,06	R\$ 2.210,58	R\$ 9.800,26
	47	R\$ 7.552,83	R\$ 226,58	R\$ 2.265,85	R\$ 10.045,26
	48	R\$ 7.741,65	R\$ 232,25	R\$ 2.322,50	R\$ 10.296,40

CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO/PROCURADOR LEGISLATIVO					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO
A	46	R\$ 7.368,62	R\$ 221,06	R\$ 2.210,58	R\$ 9.800,26
	47	R\$ 7.552,83	R\$ 226,58	R\$ 2.265,85	R\$ 10.045,26
	48	R\$ 7.741,65	R\$ 232,25	R\$ 2.322,50	R\$ 10.296,40
	49	R\$ 7.935,19	R\$ 238,06	R\$ 2.380,56	R\$ 10.553,81
	50	R\$ 8.133,57	R\$ 244,01	R\$ 2.440,07	R\$ 10.817,65
	51	R\$ 8.336,91	R\$ 250,11	R\$ 2.501,07	R\$ 11.088,09
B	52	R\$ 8.670,39	R\$ 260,11	R\$ 2.601,12	R\$ 11.531,62
	53	R\$ 8.887,15	R\$ 266,61	R\$ 2.666,14	R\$ 11.819,90
	54	R\$ 9.109,33	R\$ 273,28	R\$ 2.732,80	R\$ 12.115,41
	55	R\$ 9.337,06	R\$ 280,11	R\$ 2.801,12	R\$ 12.418,29
	56	R\$ 9.570,49	R\$ 287,11	R\$ 2.871,15	R\$ 12.728,75
	57	R\$ 9.809,75	R\$ 294,29	R\$ 2.942,92	R\$ 13.046,96
C	58	R\$ 10.202,14	R\$ 306,06	R\$ 3.060,64	R\$ 13.568,84
	59	R\$ 10.457,19	R\$ 313,72	R\$ 3.137,16	R\$ 13.908,07
	60	R\$ 10.718,62	R\$ 321,56	R\$ 3.215,59	R\$ 14.255,77
	61	R\$ 10.986,59	R\$ 329,60	R\$ 3.295,98	R\$ 14.612,17
	62	R\$ 11.261,25	R\$ 337,84	R\$ 3.378,38	R\$ 14.977,47
	63	R\$ 11.542,78	R\$ 346,28	R\$ 3.462,83	R\$ 15.351,89

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CLDF
Vigência: 2009
(Em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Secretário-Geral	CNE-02	7.969,50	4.781,70	12.751,20	4.383,23	4.781,70	9.164,93
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-02	7.969,50	4.781,70	12.751,20	4.383,23	4.781,70	9.164,93
Procurador-Geral	CNE-02	7.969,50	4.781,70	12.751,20	4.383,23	4.781,70	9.164,93
Chefe de Gabinete de Membro da Mesa	CNE-01	7.471,41	4.482,85	11.954,26	4.109,28	4.482,85	8.592,13
Diretor	CNE-01	7.471,41	4.482,85	11.954,26	4.109,28	4.482,85	8.592,13
Chefe de Assessoria	CNE-01	7.471,41	4.482,85	11.954,26	4.109,28	4.482,85	8.592,13
Chefe de Divisão	CL-15	6.363,74	3.818,24	10.181,98	3.500,06	3.818,24	7.318,30
Coordenador	CL-15	6.363,74	3.818,24	10.181,98	3.500,06	3.818,24	7.318,30
Gerente-Coordenador	CL-15	6.363,74	3.818,24	10.181,98	3.500,06	3.818,24	7.318,30
Chefe de Unidade	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47



Assessor de Chefe de Gabinete	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Secretário de Comissão	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Assessor Especial	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Assessor de Diretor	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Assessor da Gerência	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Diretor	CL-13	5.154,63	3.092,78	8.247,41	2.835,05	3.092,78	5.927,83
Chefe de Setor	CL-13	5.154,63	3.092,78	8.247,41	2.835,05	3.092,78	5.927,83
Chefe de Seção	CL-13	5.154,63	3.092,78	8.247,41	2.835,05	3.092,78	5.927,83
Coordenador da Comissão dos Anais e Memória	CL-13	5.154,63	3.092,78	8.247,41	2.835,05	3.092,78	5.927,83
Membro-Titular	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor Jurídico	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor de Coordenadoria	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor da Gerência/Faturamento Médico-Hospitalar	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor da Gerência/Médico	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor da Gerência	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Assessor	CL-11	4.175,25	2.505,15	6.680,40	2.296,39	2.505,15	4.801,54
Assessor de Comissão	CL-11	4.175,25	2.505,15	6.680,40	2.296,39	2.505,15	4.801,54
Assessor	CL-10	3.757,72	2.254,63	6.012,35	2.066,75	2.254,63	4.321,38
Assessor de Chefe de Setor	CL-10	3.757,72	2.254,63	6.012,35	2.066,75	2.254,63	4.321,38
Assessor	CL-06	2.465,44	1.479,27	3.944,71	1.355,99	1.479,27	2.835,26
Assessor de Distribuição de Proposições	CL-04	1.997,01	1.198,21	3.195,22	1.098,35	1.198,21	2.296,56
Assessor de Apoio às Atividades de Plenário	CL-04	1.997,01	1.198,21	3.195,22	1.098,35	1.198,21	2.296,56
Assessor de Cerimonial/Garçom	CL-04	1.997,01	1.198,21	3.195,22	1.098,35	1.198,21	2.296,56
Assessor de Acompanhamento de Obras e Serviços	CL-04	1.997,01	1.198,21	3.195,22	1.098,35	1.198,21	2.296,56
Assessor de Cerimonial/Secretário	CL-04	1.997,01	1.198,21	3.195,22	1.098,35	1.198,21	2.296,56
Assessor de Produção Gráfica	CL-03	1.797,31	1.078,38	2.875,69	988,52	1.078,38	2.066,90
Assessor de Manutenção	CL-03	1.797,31	1.078,38	2.875,69	988,52	1.078,38	2.066,90
Chefe de Núcleo	CL-03	1.797,31	1.078,38	2.875,69	988,52	1.078,38	2.066,90
Cargo em Comissão de Supervisão	CL-03	1.797,31	1.078,38	2.875,69	988,52	1.078,38	2.066,90
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	CL-02	1.617,58	970,55	2.588,13	889,67	970,55	1.860,22
Cargo em Comissão de Assessoramento	CL-02	1.617,58	970,55	2.588,13	889,67	970,55	1.860,22
Assessor de Segurança	CL-01	1.455,82	873,49	2.329,31	800,70	873,49	1.674,19
Cargo em Comissão de Assistência	CL-01	1.455,82	873,49	2.329,31	800,70	873,49	1.674,19

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES
PARLAMENTARES, DOS BLOCOS PARLAMENTARES E DAS LIDERANÇAS
PARTIDÁRIAS DA CLDF
Vigência: 2009
(Em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação	Remuneração	55% do	Representação	Remuneração



			Mensal		Vencimento	Mensal	
Chefe de Gabinete	CNE-01	7.471,41	4.482,85	11.954,26	4.109,28	4.482,85	8.592,13
Cargo Natureza Especial	CNE-01	7.471,41	4.482,85	11.954,26	4.109,28	4.482,85	8.592,13
Cargo Especial de Gabinete	CL-15	6.363,74	3.818,24	10.181,98	3.500,06	3.818,24	7.318,30
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	5.727,37	3.436,42	9.163,79	3.150,05	3.436,42	6.586,47
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	5.154,63	3.092,78	8.247,41	2.835,05	3.092,78	5.927,83
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	4.639,17	2.783,50	7.422,67	2.551,54	2.783,50	5.335,04
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	4.175,25	2.505,15	6.680,40	2.296,39	2.505,15	4.801,54
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	3.757,72	2.254,63	6.012,35	2.066,75	2.254,63	4.321,38
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	3.381,95	2.029,17	5.411,12	1.860,07	2.029,17	3.889,24
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	3.043,76	1.826,25	4.870,01	1.674,07	1.826,25	3.500,32
Cargo de Segurança Parlamentar	CL-07	2.739,38	1.643,63	4.383,01	1.506,66	1.643,63	3.150,29
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.739,38	1.643,63	4.383,01	1.506,66	1.643,63	3.150,29
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	2.465,44	1.479,27	3.944,71	1.355,99	1.479,27	2.835,26
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	2.218,90	1.331,34	3.550,24	1.220,39	1.331,34	2.551,73
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.997,01	1.198,21	3.195,22	1.098,35	1.198,21	2.296,56
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.797,31	1.078,38	2.875,69	988,52	1.078,38	2.066,90
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.617,58	970,55	2.588,13	889,67	970,55	1.860,22
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.455,82	873,49	2.329,31	800,70	873,49	1.674,19
Secretário Parlamentar	SP-05	1.019,06	611,44	1.630,50	560,48	611,44	1.171,92
Secretário Parlamentar	SP-04	815,25	489,15	1.304,40	448,39	489,15	937,54
Secretário Parlamentar	SP-03	652,20	391,32	1.043,52	358,71	391,32	750,03
Secretário Parlamentar	SP-02	521,76	313,06	834,82	286,97	313,06	600,03
Secretário Parlamentar	SP-01	417,37	250,42	667,79	229,55	250,42	479,97

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

1. Os percentuais relativos ao Adicional de Qualificação serão aplicados, cumulativamente, de acordo com este Anexo, observado o limite estabelecido no art. 13 desta Lei.
2. No caso dos títulos constantes nos itens de I a V, será concedida metade do percentual correspondente para cada certificação adicional.

	MODALIDADES DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	PERCENTUAL	CARGA HORÁRIA (h)	DEMAIS CONDIÇÕES
I	Doutorado	15	-	(n)
II	Mestrado	10	-	(n)
III	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	7,5	-	(a) (k) (l) (n)
IV	Cursos de Especialização	5	360 (mínima)	(a) (k) (l) (n)
V	Cursos de Nível Superior	4	-	(a) (b) (k) (l) (m)
VI	Curso de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente	2,5	-	(c)



VII	Curso de Ensino Fundamental	1,5	-	(d)
VIII	Curso de Aperfeiçoamento	3	180 (mínima)	(a) (j)
IX	Curso de Aprimoramento	2	80 (mínima)	(j)
X	Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional	1	40 (e)	(f) (g) (h) (i)

(a) oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;

(b) para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico, de Assistente e de Auxiliar Legislativo, bem como os ocupantes dos cargos de Consultor Técnico-legislativo, Consultor Legislativo e Procurador Legislativo, exceto para o curso superior exigido para o ingresso no cargo;

(c) para os servidores ocupantes dos cargos de Assistente e de Auxiliar Legislativo;

(d) para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo;

(e) para alcançar as 40 (quarenta) horas, o servidor poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso de atualização ou treinamento profissional;

(f) curso ou treinamento na área de atuação do servidor;

(g) relatório de treinamentos realizados pela CLDF, emitido pelo órgão competente, constitui documento comprobatório de participação do servidor em eventos desta espécie;

(h) os cursos de Ambientação do Servidor na CLDF, Regimento Interno e Processo Legislativo da CLDF, Lei Orgânica do DF, Língua Portuguesa e Informática Básica são considerados para efeitos deste item;

(i) o servidor deve comprovar que a sua participação no evento tem correlação com o cargo, a lotação ou a função exercida à época;

(j) será avaliada a correlação do evento com os objetivos institucionais da CLDF;

(k) os eventos devem ser correlatos com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício;

(l) os títulos correspondentes aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Especialização devem expressamente qualificá-los como tal;

(m) o segundo título deve ser correlato com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício;

(n) os títulos correspondentes aos cursos de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Especialização devem ser relacionados com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação de exercício.

3. Títulos são os diplomas e certificados expedidos e devidamente registrados pela instituição promotora do evento.



4. Os títulos apresentados para fins de percepção do Adicional de Qualificação só poderão ser utilizados uma única vez no âmbito da CLDF.
5. A carga horária do curso poderá ser comprovada também mediante histórico escolar.
6. Os diplomas ou certificados de cursos concluídos no exterior serão aceitos somente se legalmente reconhecidos no Brasil.
7. Procedimentos para requerimento e concessão do Adicional de Qualificação:
- 7.1 O servidor deverá requerer o Adicional de Qualificação junto à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH, mediante preenchimento de formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, sob as penas da lei;
- 7.2 O requerimento com a documentação apresentada será autuado em processo individual e analisado na ordem de protocolo;
- 7.3 Após análise e decisão quanto ao percentual do Adicional de Qualificação devido, os processos serão encaminhados à DRH para publicação da portaria de concessão;
- 7.4 Da decisão caberá pedido de reconsideração à DRH no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da portaria;
- 7.5 Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso ao Gabinete da Mesa Diretora – GMD no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência do interessado;
- 7.6 Serão respeitados os requerimentos já apresentados, devendo os servidores adequá-los a esta Lei com o preenchimento do formulário próprio citado no item 7.1.

ANEXO VI**QUADRO DE LOTAÇÃO DA ESTRUTURA PERMANENTE DA CLDF****GABINETE DO PRESIDENTE**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	3
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Agente de Polícia Legislativa	III	18
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Agente de Polícia Legislativa	III	30

SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Agente de Polícia Legislativa	III	30

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	1
Técnico Legislativo	Agente de Polícia Legislativa	III	14

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	4
Técnico Legislativo	Fotógrafo	III	4
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3

SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	3
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

COORDENADORIA DE CERIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

PROCURADORIA-GERAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Procurador Legislativo		IV	11
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	2
Procurador Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1

COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Gráfico	I	1

SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Revisor de Texto	IV	4
Técnico Legislativo	Desenhista	III	4
Técnico Legislativo	Técnico em Custos Gráficos e Editoriais	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Gráfico	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Gráfico	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Gráfico	I	2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Gráfico	III	7
Técnico Legislativo	Técnico Gráfico	III	3
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Assistente Legislativo	Assistente Gráfico	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Gráfico	I	7
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Sociólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	2
---------------------	--------------------------	-----	---

SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Sociólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Analista de Sistemas	IV	3

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Analista de Sistemas	IV	9
Técnico Legislativo	Técnico de Informática/Programação (*)	III	6

(*) Quadro de pessoal em extinção.

SEÇÃO DE APOIO À INFORMATIZAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Analista de Sistemas	IV	8
Técnico Legislativo	Técnico de Informática/Manutenção	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Informática/Programação (*)	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	11

(*) Quadro de pessoal em extinção.

FASCAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Médico	IV	4
Consultor Técnico-legislativo	Odontologista	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Contador	IV	1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Enfermeiro	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	5
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Psicólogo	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
--------------	------------------	--------------	--------------



Consultor Técnico-legislativo	Psicólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Procurador Legislativo		IV	5
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	3
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Assistente Social	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SETOR DE BENEFÍCIOS**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Médico do Trabalho	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Enfermeiro	IV	5
Consultor Técnico-legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Médico	IV	12
Consultor Técnico-legislativo	Odontologista	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico em Segurança do Trabalho	III	1
Técnico Legislativo	Técnico em Higiene Dental	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Enfermagem	III	8
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Assistente Social	IV	3
Consultor Técnico-legislativo	Pedagogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Procurador Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1



Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Contador	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	3
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE COMPRAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SETOR DE PATRIMÔNIO**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE ALMOXARIFADO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE MATERIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Arquiteto	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Engenheiro Civil	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Arquivista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	10
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

SETOR DE TRANSPORTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	11
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Desenhista	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	118

GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Arquivista	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	4
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Arquivista	IV	4
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	7
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

SETOR DE BIBLIOTECA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Bibliotecário	IV	8
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	6
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE TAQUIGRAFIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	14
Consultor Técnico-legislativo	Taquígrafo Especialista	IV	30
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	2
Técnico Legislativo	Taquígrafo (*)	III	35
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

(*) Quadro de pessoal em extinção.

SETOR DE APOIO AO PLÊNÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Locutor	III	3
Técnico Legislativo	Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	6
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Assistente Legislativo	Operador de Equipamento	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	9

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Revisor de Texto	IV	5
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	5
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	3
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	4
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3

COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Bibliotecário	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

ASSESSORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	8
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	6
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	14

UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	5

UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	12

UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	12

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	14

GABINETE DA MESA DIRETORA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	3
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Procurador Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Revisor de Texto	IV	3
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo e Biblioteca	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	2
Procurador Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Contador	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	3
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Procurador Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Procurador Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Procurador Legislativo		IV	3
Consultor Técnico-legislativo	Assistente Social	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	2

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

COMISSÃO DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****MEIO AMBIENTE E TURISMO**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Ecólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

CORREGEDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Procurador Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

OUVIDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – ASFICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1

UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Procurador Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Analista de Sistemas	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Arquiteto	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Engenheiro Agrônomo	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Engenheiro Civil	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Engenheiro de Transporte	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Engenheiro Eletricista	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Médico Sanitarista	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Pedagogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA



CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Administrador	IV	1
Procurador Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-legislativo	Contador	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	1

ESCOLA DO LEGISLATIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	VAGAS
Consultor Técnico-legislativo	Pedagogo	IV	2
Consultor Técnico-legislativo	Psicólogo	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	3
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	1